



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.597, de 04 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, nos moldes do Artigo 241 da Constituição Federal/1988, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2008 e 11.107/2005, e Lei Estadual nº 9.096/2008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal de 1988, artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/2008, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Mantenópolis/ES.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c o artigo 24, inciso “XXVI” da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1º - Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º - Os prazos para atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 1.530, de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

de outubro de 2016, fruirão a partir da celebração e publicação do Contrato de Programa de que dispõe o “caput” do presente artigo.

§ 3º - Deverá constar no Contrato de Programa a ser celebrado com a empresa CESAN cláusula que assegure o cumprimento de todos os itens constantes das obrigações das partes contratantes, sob pena de rescisão automática do acordo celebrado.

§ 4º - Deverá constar ainda do Contrato de Programa a ser celebrado com a empresa CESAN cláusula que determine a ampliação da barragem de captação de água para o abastecimento de água da sede do Município de Mantenópolis, com prazo para conclusão da obra, bem como possível processo de indenização aos proprietários atingidos pela obra.

Artigo 3º. Fica o Município de Mantenópolis/ES autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, delegados pela presente lei, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e artigo 12 da Lei Estadual nº 9.096/2008.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 04 de dezembro de 2018.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.152, de 05 de dezembro de 2018, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.